



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 843.777 - MG (2016/0023416-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**  
**EMBARGANTE** : C W S - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO  
**REPR. POR** : K W V  
**ADVOGADO** : GERALDO LOPES DE OLIVEIRA - MG094635  
**EMBARGADO** : J M C DE S  
**ADVOGADO** : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTIMPESTIVO. PRAZO LEGAL. DOIS DIAS. ARTS. 263 DO REGIMENTO INTERNO DO RISTJ E 619 DO CPP. NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO INCIDÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. É intempestivo o recurso protocolado após o prazo de dois dias de que tratam os arts. 263 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça – RISTJ e 619 do Código de Processo Penal – CPP, não tendo aplicação o novo Código de Processo Civil, uma vez que o prazo no processo penal possui disciplina própria.

2. Embargos declaratórios não conhecidos.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 23 de novembro de 2016(Data do Julgamento).

**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 843.777 - MG (2016/0023416-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**  
**EMBARGANTE** : C W S - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO  
**REPR. POR** : K W V  
**ADVOGADO** : GERALDO LOPES DE OLIVEIRA - MG094635  
**EMBARGADO** : J M C DE S  
**ADVOGADO** : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### RELATÓRIO

#### O EXMO. SR. MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK:

Trata-se de embargos de declaração opostos ao acórdão desta Terceira Seção, por mim relatado, assim ementado (fl. 922):

*PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO QUE NÃO COMBATEU OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICABILIDADE DO VERBETE N. 182 DA SÚMULA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.*

*1. É inviável o agravo que deixa de atacar, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada. Incidência do verbete n. 182 da Súmula desta Corte.*

*Agravo regimental não conhecido.*

O embargante alega que não pretende o reexame, mas a revalorização do conjunto fático-probatório, o que é admissível nos Tribunais Superiores.

Aduz que o embargado foi absolvido nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal – CPP, mas o correto seria aplicar o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, onde na dúvida, o benefício é pró-menor.

Afirma que não foi valora a palavra da vítima nem das testemunhas de acusação.

Por fim, diz que os aclaratórios não têm caráter protelatório, buscando a verdade dos fatos, que seja feita justiça.

Requer o acolhimento dos aclaratórios com efeitos modificativos.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 843.777 - MG (2016/0023416-6)**

### VOTO

#### **O EXMO. SR. MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK:**

Os presentes embargos declaratórios não merecem conhecimento, porquanto intempestivos.

É consabido que, em matéria penal, o prazo para a oposição dos embargos de declaração é de 2 (dois) dias, de acordo com o art. 619 do Código de Processo Penal – CPP, não tendo aplicação o novo Código de Processo Civil, uma vez que o prazo no processo penal possui disciplina própria.

Conforme certidão de fl. 521, o acórdão embargado foi disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico em 8/11/2016 (terça-feira), tendo sido considerado publicado no dia 9/11/2016 (quarta-feira). Iniciado o decurso do prazo em 10/11/2016, este escoou-se em 14/11/2016. A petição do integrativo (fls. 936/937), contudo, somente foi protocolizada nesta Corte em 17/11/2016 (quinta-feira), portanto, a destempo.

Assim, ultrapassado o prazo legal de que cuidam os arts. 263 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça – RISTJ e 619 do CPP, não conheço dos aclaratórios.

Nesse sentido, seguem os seguintes julgados:

**PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. 1. ACLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. PRAZO REGULADO PELO CPP. ART. 263 DO RISTJ, C/C O ART. 619 DO CPP. NÃO INTERFERÊNCIA DO NOVO CPC. 2. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

**1.** Embargos de declaração intempestivos, porquanto opostos após o prazo de 2 (dois) dias, conforme disciplina o art. 263 do RISTJ, c/c o art. 619 do CPP. O prazo para oposição de aclaratórios no processo penal possui disciplina própria, não sendo necessária a aplicação analógica do processo civil, razão pela qual a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil não repercutiu no prazo dos embargos em processo penal.

**2.** Aclaratórios não conhecidos (EDcl no RHC 64.218/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/06/2016).

**PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL.**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOIS DIAS. ARTS. 619 DO CPP E 263 DO RISTJ. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA DO NOVO CPC. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Nos termos dos arts. 263 do RISTJ e 619 do Código de Processo Penal, "aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão". Assim sendo, os embargos de declaração, em matéria criminal, que não forem opostos no prazo de dois dias serão intempestivos, como ocorreu no caso.

2. O início da vigência do Novo Código de Processo Civil não interferiu no prazo dos embargos de declaração no processo penal, visto que possui disciplina própria no âmbito penal.

3. Embargos de declaração não conhecidos (EDcl no HC 360.123/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 09/11/2016).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CRIMINAL. PRAZO DE 2 DIAS. INTEMPESTIVIDADE.

1. São intempestivos os embargos de declaração em matéria criminal opostos após o escoamento do prazo de 2 dias, previsto nos arts. 619 do Código de Processo Penal e 263 do RISTJ.

2. No caso, o acórdão embargado foi disponibilizado em 6/6/2016 e considerado publicado em 7/6/2016. Entretanto, os embargos foram protocolizados tão somente em 13/6/2016, quando já esgotado o lapso de 2 dias (o qual se iniciara em 8/6/2016 e se encerrara em 9/6/2016).

3. Embargos de declaração não conhecidos (EDcl no AgInt no AREsp 854.917/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 05/09/2016).

Ante o exposto, voto no sentido de não conhecer dos presentes aclaratórios.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2016/0023416-6

PROCESSO ELETRÔNICO

EDcl no AgRg nos  
EAREsp 843.777 /  
MG  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 05034338520118130145 10145110503433005 145110503433

EM MESA

JULGADO: 23/11/2016  
SEGREDO DE JUSTIÇA

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOEL ILAN PACIORNIK**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**

Secretário

Bel. **GILBERTO FERREIRA COSTA**

#### AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : C W S - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO  
REPR. POR : K W V  
ADVOGADO : GERALDO LOPES DE OLIVEIRA - MG094635  
EMBARGADO : J M C DE S  
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : C W S - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO  
REPR. POR : K W V  
ADVOGADO : GERALDO LOPES DE OLIVEIRA - MG094635  
EMBARGADO : J M C DE S  
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.